



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00334339420198172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANO LOPES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização e de analise medica realizada administrativamente, foi constatado que a autora não apresentava sequelas ou invalidez permanente, sendo o mesmo negado.

Noutro giro, analisando os documentos médicos apresentados pela parte autora, nota-se que os mesmos **SÃO COMPLETAMENTE ILEGÍVEIS**, se fazendo, assim, impossível o pleno direito de defesa e contraditório.

Destaca-se que através dos documentos de atendimento médico apresentados pelo autor não é possível verificar quais as lesões decorrentes do acidente alegado.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

Outrossim, caso o processo não seja extinto diante do acima alegado, requer a expedição de ofício à Unidade de Pronto Atendimento que realizou o atendimento médico do autor após o acidente para apresentar os prontuários médicos, bem como, esclarecer quais as lesões apresentadas pelo autor no momento do acidente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE